

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA  
Artigo: verba 4.1 da Lista I anexa ao CIVA (6%)  
Assunto: Taxas - Serviços de abertura/limpeza dos caminhos para posterior corte de árvores, no âmbito da gestão ativa da floresta e prevenção de incêndios  
Processo: nº 16592, por despacho de 2020-01-29, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)  
Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitada ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

**1.** A Requerente, é uma sociedade por quotas que, está registada no Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes pela atividade a título principal de "Exploração Florestal" CAE 02200 e as atividades a título secundário de "Construção de edifícios (residenciais e não residenciais)" CAE 41200, "Arrendamento de Bens Imobiliários" CAE 68200.

**2.** Para efeitos de IVA, encontra-se enquadrada no regime normal de tributação de periodicidade trimestral, desde 2015.11.13.

**3.** A requerente foi contratada por uma Associação local (isenta de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA), constituída com o objetivo de "proteger" a floresta dos fogos, via exterminação de eucaliptos, para efetuar a prestação de serviços de abertura/limpeza dos caminhos para posterior corte de árvores, que será efetuada através de utilização de máquinas com condutor.

**4.** Vem, no âmbito das atividades que exerce, solicitar esclarecimento sobre a taxa de IVA a aplicar na execução das prestações de serviços de abertura/limpeza de caminhos florestais

## II-ENQUADRAMENTO LEGAL E CONCLUSÃO

**5.** São tributadas à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do Código do IVA (CIVA), por enquadramento na categoria 4, as *"prestações de serviços normalmente utilizadas no âmbito das atividades de produção agrícola e aquícola listadas na verba 5"*, nomeadamente, as referidas nas verbas 4.1 e 4.2 alíneas) a i).

**6.** No âmbito desta matéria, foi comunicado através do Ofício-Circulado n.º 30202 de 2018.05.22, o despacho n.º 170/2018-XXI, de 15 de maio, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, segundo o qual as verbas 4.1 e 4.2 resultam da transposição da alínea 11) do Anexo III da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro, que confere aos Estados-Membros a possibilidade de aplicarem taxas reduzidas à *"Entrega de bens e prestação de serviços do tipo utilizado normalmente na produção agrícola, com exclusão dos bens de equipamento, tais como as máquinas ou as construções"*, não resultando da norma Comunitária qualquer limitação quanto à sua abrangência em função do adquirente.

**7.** Assim, a aplicação da categoria 4 da Lista I anexa ao CIVA não deve depender do enquadramento ou da qualidade do adquirente dos serviços.

**8.** Do exposto resulta que os *serviços de abertura/limpeza dos caminhos para posterior corte de árvores, no âmbito da gestão ativa da floresta e prevenção de incêndios*, beneficiam da taxa reduzida do imposto (6%), por enquadramento na verba 4.1 da Lista I anexa ao CIVA.